



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 096/2007

COÍBE O GOTEJAMENTO IRREGULAR PROVENIENTE DE APARELHOS DE AR
CONDICIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: - FAV -
FINANÇAS E ORÇAMENTO: FAV -
MÉRITOS TEMÁTICOS: CONTRA -
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	29	01	2008	
Pedido de Vistas	Em	-	-	-	
1ª Discussão e Votação	Em	/	/		
2ª Discussão e Votação	Em	/	/		
Aprovado em Redação Final	Em	07	02	2008	
Promulgada	Em	-	-	-	
LEI Nº 2334	Sancionada	Em	21	02	2008
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1159	Em	22	02	2008

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 050.2007 - PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1193/2007
Campo Mourão, 07/05/07 Horas 14:28

Alian
PROTOCOLISTA

AO DAL

1

ao Procurador
emitir Parecer

[Signature]

15 05 2007

PROJETO DE LEI N.º 096/2007

“Coíbe o gotejamento irregular proveniente de aparelhos de ar condicionado e dá outras providências.”

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Os aparelhos de ar condicionado projetados para o exterior das edificações de toda a área urbana do Município deverão dispor de acessório, em forma de cano, mangueira ou calha, para captar a água produzida e impedir o gotejamento na via pública ou em área de propriedade limdeira.

Art. 2º. Os proprietários ou responsáveis pelas edificações de que trata o art. 1º têm o prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 3º. O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência na primeira ocorrência;

II – multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município - UFCMs na primeira reincidência;

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 050.2007 - PMDB

2

mm
III – multa de 1.000 (mil) UFCMs na segunda reincidência; ✓

duis
IV – multa de 2.000 (mil) UFCMs a partir da terceira reincidência. ✓


Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, são considerados infratores o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, conforme o caso.

Parágrafo único. O condomínio responderá solidariamente sempre que for constatada a irregularidade em edificações residenciais multifamiliares, comerciais e mistas.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Fiscalização, Controle e Ouvidoria a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, *de* revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MJ 050.2007 - PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1193/2007

Campo Mourão, 07/05/07 Horas 14:28


Alan
PROTOCOLISTA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 096/2007

O presente Projeto de Lei tem por objetivo principal coibir o gotejamento irregular proveniente de aparelhos de ar condicionado que causa transtornos às pessoas que passam pelo passeio público.

Os aparelhos de ar condicionado projetados para o exterior das edificações de toda a área urbana do Município deverão dispor de acessório, em forma de cano, mangueira ou calha, para captar a água produzida e impedir o gotejamento na via pública ou em área de propriedade limdeira.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO DAL

PARECER N.º 030/2007

As Comissões Permanentes
PARA ANÁLISE

Ref.: Projeto de Lei n.º 096/2007

12/06/07
Carlo

Senhor Vice-Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Coíbe o gotejamento irregular proveniente de aparelhos de ar condicionado e dá outras providências”, é a Súmula do Projeto de Lei n.º 096/2007, exposto em 6 (seis) artigos.

NO MÉRITO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

Apesar de meritória a matéria, trata-se de questão pertinente a municipalidade, ou seja, regramento edilício, já parcialmente tratado no Código de Posturas vigente (art. 78 e parágrafos).

Em razão do exposto, meu parecer é no sentido de que o Projeto de Lei n.º 096/2007 seja convertido em Indicação simples, cumprindo ao Executivo decidir pela conveniência e oportunidade de sua implantação.

Campo Mourão, 11 de junho de 2007.

ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO

Procurador Parlamentar

O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1643 / 2007

Campo Mourão, 11 / 06 / 07 Horas: 08:22

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

SALAS DAS COMISSÕES

Projeto de Lei Ordinária nº 96.1193.07052007

Sumula: Coíbe o gotejamento irregular proveniente de aparelhos de ar-condicionado e dá outras providências.

Iniciativa: Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira

Parecer

Comissão de Legislação e Redação

Relator: Vereador Sidnei Jardim

O Projeto em questão de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira e de louvável iniciativa.

No que diz respeito à competência do Município:

...

Art.30. Compete aos Municípios

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

....

Art. 11. Compete ao Município prever a tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem-estar da sua população, cabendo-lhe em especial:

...

Da mesma forma, a matéria objeto da presente proposição está em conformidade com legislação vigente em outros municípios do nosso País e do nosso Estado.

Portanto por ser matéria já sancionada em outros Municípios foi verificada que cabe a esta Comissão Permanente de Legislação e Redação emitir seu parecer Favorável a tramitação em Plenário desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 18 de junho de 2007.


SIDNEI JARDIM

Relator


RÔQUE APARECIDO DE FREITAS
MEMBRO


ADEMIR FRANCO DE LIMA
MEMBRO

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

Receita	Previsto	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio Corrente				
1918.00.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS	81.000,00	0,00	68.563,67	-12.436,33
1918.99.00.00.00 OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	81.000,00	0,00	68.563,67	-12.436,33
1918.99.01.00.00 Multas e Juros de Mora Auto de Infrac				
222	1.000,00	0,00	106,38	-893,62
1918.99.02.00.00 Multas e Juros de Mora de Outras Rece				
223	80.000,00	0,00	68.457,29	-11.542,71
1919.00.00.00.00 MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	25.100,00	0,00	4.309,12	-20.790,88
1919.50.00.00.00 MULTAS POR AUTO DE INFRACAO				
225	25.000,00	0,00	4.309,12	-20.690,88
1919.99.00.00.00 OUTRAS MULTAS	100,00	0,00	0,00	-100,00
1919.99.01.00.00 Multas e Juros de Empréstimos				
330	0,00	0,00	0,00	0,00
1919.99.02.00.00 Multas e Juros de Permissao de Uso				
226	100,00	0,00	0,00	-100,00
1920.00.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	203.000,00	0,00	76.484,82	-126.515,18
1922.00.00.00.00 RESTITUICOES	203.000,00	0,00	76.484,82	-126.515,18
1922.01.00.00.00 RESTITUICOES DE CONVENIOS				
229	3.000,00	0,00	0,00	-3.000,00
1922.99.00.00.00 OUTRAS RESTITUICOES	200.000,00	0,00	76.484,82	-123.515,18
1922.99.99.00.00 RESTITUICOES DIVERSAS	200.000,00	0,00	76.484,82	-123.515,18
1922.99.99.01.00 Restituicoes Diversas - Municipio				
230	200.000,00	0,00	76.484,82	-123.515,18
1930.00.00.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA	2.991.000,00	0,00	1.331.781,98	-1.659.218,02
1931.00.00.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARI	2.990.000,00	0,00	1.331.781,98	-1.658.218,02
1931.11.00.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A				
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -				
IPTU	2.131.000,00	0,00	894.602,54	-1.236.397,46
1.11.01.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA IPTU - DO EXERCICIO				
231	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
1931.11.02.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA IPTU - DO PRIMEIRO				
EXERCICIO ANTERIOR				
232	120.000,00	0,00	243.330,20	123.330,20
1931.11.03.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA IPTU - DO SEGUNDO				
EXERCICIO ANTERIOR				
233	40.000,00	0,00	139.636,24	99.636,24
1931.11.04.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA IPTU - DO TERCEIRO				
EXERCICIO ANTERIOR				
234	20.000,00	0,00	98.388,91	78.388,91
1931.11.05.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA IPTU - DO QUARTO				
EXERCICIO ANTERIOR				
235	150.000,00	0,00	82.670,69	-67.329,31
1931.11.06.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA IPTU - DE OUTROS				
EXERCICIOS ANTERIORES				
236	1.800.000,00	0,00	330.576,50	-1.469.423,50
1931.13.00.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE				



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

AO DAA

PSDB

Oficina A Sec. do Planejamento

19/07/07

Paulo
Of. 2.047-17/07/07

Campo Mourão 16 de junho de 2007.

Para: Presidência da Câmara Municipal

Venho por meio deste requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento aos Projetos de Lei abaixo relacionado, conforme solicitação em anexo do Senhor Vereador Salvador Martins Turibio a esta Comissão de Finanças e Orçamentos, solicitando que seja enviado os mesmos para a Secretaria do Planejamento para que possa emitir pareceres quanto a viabilidade da aplicação da Lei e se acarretarão ônus para o Município caso positivo quais?

- Projeto de Lei nº. 74/2007, protocolado sob nº. 941/2007 em 16 de abril de 2007, que "Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Faixas de Sinalização em Estabelecimentos que Especifica e Dá Outras Providências".
- Projeto de Lei nº. 096/2007, protocolado sob nº. 1193/2007 em 07 de maio de 2007, "Coíbe o Gotejamento Irregular Proveniente de Aparelhos de Ar Condicionado e Dá Outras Providências".

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

MARLA TURECK DINIZ

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
VEREADORA PSDB.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 2186/2007

Campo Mourão, 17/07/07 Horas: 10:35

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 004-2007/Ass.PSL- C.P.F.O.

Campo Mourão, 13 de julho de 2007.

Senhora Presidente,

Conforme decidido por unanimidade dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, solicito a Vossa Excelência que encaminhe os Projetos de Leis abaixo relacionados para a Secretaria do Planejamento emitir pareceres quanto a viabilidade da aplicação da Lei e se acarretarão ônus para o Município, caso positivo quais?

Ante ao exposto seguem em anexo os projetos:

- Projeto de Lei de nº 074/2007, protocolado sob nº 941/2007 em 16 de abril de 2007, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE SINALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.
- Projeto de Lei de nº 096/2007, protocolado sob nº 1193/2007 em 7 de maio de 2007, que **“COIBE O GOTEJAMENTO IRREGULAR PROVENIENTE DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Atenciosamente,


Salvador Martins Turíbio
Relator

A Senhora

Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Campo Mourão - Paraná.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Ofício 2.047/2007-GAB/PRES.

Campo Mourão, 19 de julho de 2007.

Senhora Secretária,

Conforme requerimento da Vereadora **Marla Aparecida Tureck Diniz**, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, solicitamos a emissão de parecer quanto à viabilidade e ônus para o Município, a aplicação das leis, se sancionadas, oriundas dos projetos de Lei, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, a seguir:

074/07 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e dá outras providências"; e

096/07 - "Coíbe o gotejamento irregular proveniente de aparelhos de ar condicionado e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, e se acarretarão ônus para o município caso positivo.

Atenciosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

À Senhora
Secretária **Cláudia Mara Padilha**,
Secretaria de Planejamento
Rua Brasil, nº 1407,
35181-140 – Campo Mourão – PR
/hs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Ofício 2.047/2007-GAB/PRES.

Campo Mourão, 19 de julho de 2007.

Senhora Secretária,

Conforme requerimento da Vereadora **Marla Aparecida Tureck Diniz**, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, solicitamos a emissão de parecer quanto à viabilidade e ônus para o Município, a aplicação das leis, se sancionadas, oriundas dos projetos de Lei a seguir:

074/07 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e dá outras providências"; e

096/07 - "Coíbe o gotejamento irregular proveniente de aparelhos de ar condicionado e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, e se acarretarão ônus para o município caso positivo.

Atenciosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

À Senhora
Secretária **Cláudia Mara Padilha**,
Secretaria de Planejamento
Rua Brasil, nº 1407.
35181-140 – Campo Mourão – PR
/hs



Município de Campo Mourão – Cidade Escola



Secretaria do Planejamento

Of. nº 310/07-SEPLA

AO DAL

Campo Mourão, 16 de outubro de 2007

*Ante a autora e o
Plenário.*

no. 19/10/07

Prezado Senhor

Em atenção aos Ofícios 2.046/2007-GAB/PRES e 2.047/2007-GAB/PRES, encaminhamos as informações solicitadas, nos seguintes termos:

- Quanto a viabilidade financeira do Projeto de Lei 43/07, que "Dispõe sobre a colocação de Placas Indicativas de Nome de Bairros da Cidade e dá outras providências", entendemos que o Município não possui condições de cumprir com as obrigações constantes no referido projeto.

As informações sugeridas não são permanentes e estão sujeitas a alterações sistemáticas, considerando também que concorrem com a sinalização de trânsito, onde são representadas com símbolos para interpretação rápida, compreensível e escritas de forma compacta. Neste sentido estas informações poderão estar disponibilizadas de outra forma, tais como sites na WEB (ex: www.campomourao.pr.gov.br) e outras instituições representativas para a sociedade. Há ainda os problemas causados pela depredação das sinalizações por vandalismo que já tem tornado inviável a manutenção em determinadas áreas da cidade, considerando o seu alto custo e os serviços são realizados por empresas terceirizadas. Outro fator a ser considerado é que, caso sancionada a referida lei, o Município deverá monitorar cada bairro individualmente a fim de manter dados atualizados, sendo necessário novas contratações de pessoal e reforma administrativa com criação de novos cargos e funções.

- Quanto a viabilidade e ônus ao Município para aplicação das leis oriundas dos projetos de Lei 074/07 e 96/07, que dispõem sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos e coíbe o gotejamento irregular proveniente de aparelhos de ar condicionado, respectivamente, entendemos que não causarão grandes ônus ao Município, pois poucos são os estabelecimentos públicos municipais que necessitarão de providências para se adequarem ao cumprimento das referidas Leis.

São as considerações que julgamos necessárias para a análise final dos projetos de lei relacionados acima, colhemos a oportunidade para renovarmos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Cláudia Mara Padilha

Cláudia Mara Padilha
Secretária do Planejamento

Ilmo. Sr.
Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão
Nesta

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3261/2007

Campo Mourão, 17/10/07 VÍCIOS: Nº-18

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Ofício 2.046/2007-GAB/PRES.

Campo Mourão, 19 de julho de 2007.

Senhora Secretária,

Conforme requerimento da Vereadora **Marla Aparecida Tureck Diniz**, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, solicitamos a emissão de parecer quanto à redação e o impacto financeiro do Projeto de Lei nº 043/07, de autoria dos Vereadores Roque Aparecido Freitas, Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Ademir Franco de Lima, Salvador Martins Turíbio e Marla Aparecida Tureck Diniz, que "Dispõe sobre a colocação de Placas Indicativas de Nome de Bairros da Cidade e dá Outras Providências".

Atenciosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

À Senhora
Secretária **Cláudia Mara Padilha**,
Secretaria de Planejamento
Rua Brasil, nº 1407.
35181-140 - Campo Mourão - PR
/hs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Ofício 2.047/2007-GAB/PRES.

Campo Mourão, 19 de julho de 2007.


Senhora Secretária,

Conforme requerimento da Vereadora **Marla Aparecida Tureck Diniz**, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, solicitamos a emissão de parecer quanto à viabilidade e ônus para o Município, a aplicação das leis, se sancionadas, oriundas dos projetos de Lei a seguir:

074/07 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e dá outras providências"; e

096/07 - "Coíbe o gotejamento irregular proveniente de aparelhos de ar condicionado e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, e se acarretarão ônus para o município caso positivo.

Atenciosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

À Senhora
Secretária **Cláudia Mara Padilha**,
Secretaria de Planejamento
Rua Brasil, nº 1407.
35181-140 – Campo Mourão – PR
/hs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROJETO DE LEI Nº 96/2007.

AUTORIA DO VEREADOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

ENVIADO A COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: SALVADOR MARTINS TURÍBIO.

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, Projeto de Lei de nº 096/2007, protocolado sob nº 1193/2007 em 7 de maio de 2007, que “**COIBE O GOTEJAMENTO IRREGULAR PROVENIENTE DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

VOTO DO RELATOR:

Conforme Ofício resposta nº 310/07, enviado pela Secretaria do Planejamento, entendemos que não acarretara grandes ônus ao Município, pois são poucos os estabelecimentos públicos municipais que necessitarão de providencias para se adequarem ao cumprimento da referida Lei.

Na LOA/2007 (Lei Orçamentária Anual) é possível estabelecer a cobrança de multa advinda de infração ao plano de Lei apresentado, haja vista a existência da rubrica 1919.50.00.00.00.

Assim sendo, não havendo óbice no aspecto financeiro e orçamentário, manifestamos nosso VOTO FAVORÁVEL à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES, 26 de novembro de 2007.


SALVADOR MARTINS TURÍBIO
RELATOR

MARLA APARECIDA TURECK DINIZ


EDSON SILVA DE LIMA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PROJETO DE LEI Nº 096/2007

Autoria: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Súmula: Coíbe o gotejamento irregular proveniente de aparelhos de ar condicionado e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Vereador Autor com fulcro nas premissas do inciso I, do art. 107, do R.I. apresenta proposição com o fim de *Coibir o gotejamento irregular proveniente de aparelhos de ar condicionado e dá outras providências.*

A proposição encontra-se acompanhada de justificativa que menciona os transtornos às pessoas que passam pelo passeio público, o que demonstra a necessidade de tais equipamentos disporem de acessório adequado para impedir o gotejamento em via pública ou em área de propriedade limdeira.

A matéria recebeu parecer favorável a tramitação pelas demais Comissões permanentes desta casa, Legislação e Redação, Finanças e Orçamentos, inclusive com a manifestação da Procuradoria Parlamentar.

Relatoria reservada à Presidência da Comissão nos termos do art. 51, inciso XIV, do R.I. a Relatoria.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

PARECER DO RELATOR

A matéria está proposta nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município, que trata em sentido amplo, da capacidade legiferante do Vereador.

Analisando a matéria, nota-se que o tema proposto pelo Autor constitui em norma de Postura do Município.

Justifica-se a afirmação uma vez que o caso em tela trata-se do uso de bem, público ou privado, que se encontra no meio urbano afetando o interesse coletivo, e que tem como objetivo organizar o meio urbano e proporcionar o bem estar da população, buscando alcançar condições mínimas de segurança, conforto, higiene e organização.

Verifica-se então que a regulamentação da matéria proposta pelo Autor está devidamente contemplada no Código de Postura bem como no Plano Diretor Municipal.

O que se evidencia é a constante carência oriunda do Poder Executivo em cumprir seu dever de fiscalizar, já que os passeios públicos são **servidões administrativas**.

A preocupação esboçada pelo Ilustre Autor da matéria é importante, ocorre que não se podem editar novas leis, para aquelas que simplesmente não estão sendo cumpridas.

Assim, manifesto **VOTO CONTRÁRIO** à tramitação da matéria, nos termos da fundamentação esboçada.

Campo Mourão, 17 de Dezembro de 2007.

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo – Relator



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Vereador ISIDORO DA SILVA MORAES assim se
manifesta: _____ Assinatura: _____

O Vereador CARLOS IZIDORO KOCH assim se
manifesta: FAVORÁVEL AO PARCELAR Assinatura: _____



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1193/2007	PROJETO DE LEI Nº 096//2007
----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
12 06 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
12 06 2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
12 06 2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo			
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 096 / 2007

Autoria do(s): Dr. Eraldo F. Oliveira

Correção nos seguintes pontos:

- ① no art. 1º: insere vírgula após a palavra "municípios";
- ② no art. 2º " " " " "art. 1º";
- ③ no inciso III e IV do art. 3º: colocar em itálico respectivamente "(um mil)" e "(dois mil)";
- ④ no art. 6º: retirar a expressão "revogadas as disposições em contrário."

Campo Mourão, em 01 / II / 2008.


Carlos Adiel Oliveira
Consultoria Técnico-Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 096/2007

COIBE O GOTEJAMENTO IRREGULAR PROVENIENTE DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os aparelhos de ar condicionado projetados para o exterior das edificações de toda a área urbana do Município, deverão dispor de acessório, em forma de cano, mangueira ou calha, para captar a água produzida e impedir o gotejamento na via pública ou em área de propriedade lindeira.

Art. 2º. Os proprietários ou responsáveis pelas edificações de que trata o art. 1º, têm o prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 3º. O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência na primeira ocorrência;

II – multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município - UFCMs na primeira reincidência;

III – multa de 1.000 (um mil) UFCMs na segunda reincidência;

IV – multa de 2.000 (dois mil) UFCMs a partir da terceira reincidência.

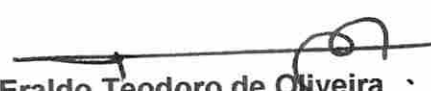
Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, são considerados infratores o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, conforme o caso.

Parágrafo único. O condomínio responderá solidariamente sempre que for constatada a irregularidade em edificações residenciais multifamiliares, comerciais e mistas.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Fiscalização, Controle e Ouvidoria a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2008.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira . . .
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 26/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 08 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 74/07 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 96/07 – “Coíbe o gotejamento irregular proveniente de aparelhos de ar condicionado e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 177/07 – “Institui normas sobre o funcionamento de restaurantes e similares com sistema *self-service* estabelecidos no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 228/07 – “Dispõe sobre a instituição do Festival Estudantil de Música Popular – FEMP e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 245/07 – “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 797, de 24 de junho de 1993, com alterações posteriores, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 251/07 – “Altera a Lei nº 1678, de 20 de janeiro de 2003”, de autoria do Poder Executivo;
- 255/07 – “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação, à **União Federal**, o lote de terras nº 2-H, com área de 2.000,70 m² resultante da subdivisão do Lote nº 2-G, matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão sob o nº 30.512, destinada à construção da sede da Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Fl. 02 do Ofício nº 26/08-GAB/PRES.

- 260/07 – “Autoriza o Poder Executivo a permutar a data de terra nº 11, da quadra 13, do Jardim Santa Cruz de Propriedade do Município de Campo Mourão, pela data de terra nº 18 da quadra “C” localizada no Jardim Tropical II, de propriedade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Campo Mourão, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 265/07 – “Declara de Utilidade Pública a Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Campo Mourão”, de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz;
- 266/07 – “Declara de Utilidade Pública a Associação Casa do Artesão de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1159/2008

DE 22/02/2008

LEI Nº 2334

De 21 de fevereiro de 2008

Coíbe o gotejamento irregular proveniente de aparelhos de ar condicionado e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os aparelhos de ar condicionado projetados para o exterior das edificações de toda a área urbana do Município, deverão dispor de acessório, em forma de cano, mangueira ou calha, para captar a água produzida e impedir o gotejamento na via pública ou em área de propriedade limdeira.

Art. 2º Os proprietários ou responsáveis pelas edificações de que trata o art. 1º, têm o prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência na primeira ocorrência;

II - multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município - UFCMs na primeira reincidência;

III - multa de 1.000 (um mil) UFCMs na segunda reincidência;

IV - multa de 2.000 (dois mil) UFCMs a partir da terceira reincidência.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, são considerados infratores o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, conforme o caso.

Parágrafo único. O condomínio responderá solidariamente sempre que for constatada a irregularidade em edificações residenciais multifamiliares, comerciais e mistas.



Lei nº 2.334/2008

Campo Mourão

fl. nº 2

Cidade Escola



Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Fiscalização, Controle e Ouvidoria a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de fevereiro de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

LEI Nº 2334
De 21 de fevereiro de 2008

Coibe o gotejamento irregular proveniente de aparelhos de ar condicionado e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os aparelhos de ar condicionado projetados para o exterior das edificações de toda a área urbana do Município, deverão dispor de acessório, em forma de cano, mangueira ou calha, para captar a água produzida e impedir o gotejamento na via pública ou em área de propriedade limdeira.

Art. 2º Os proprietários ou responsáveis pelas edificações de que trata o art. 1º, têm o prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições

I - advertência na primeira ocorrência;

II - multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município - UFCMs na primeira reincidência;

III - multa de 1.000 (um mil) UFCMs na segunda reincidência;

IV - multa de 2.000 (dois mil) UFCMs a partir da terceira reincidência.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, são considerados infratores o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, conforme o caso.

Parágrafo único. O condomínio responderá solidariamente sempre que for constatada a irregularidade em edificações residenciais multifamiliares, comerciais e mistas.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Fiscalização, Controle e Ouvidoria a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de fevereiro de 2008

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral